



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 295, DE 28/11/1975

Modifica a Lei nº 231, de 05/11/1973, que autoriza
venda de lotes de terreno do Patrimônio Municipal.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por se
us representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os adquirentes de lotes de terreno do Patrimônio Municipal, nos termos da Lei nº 231, de 05/11/1973, ficam obrigados a construir nos mesmos, dentro do prazo de cinco anos a partir da data da arrematação sob pena de ser cobrada multa de 200%, baseada no imposto territorial urbano, sendo por ocasião da cobrança deste.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior constará da escritura pública de compra e venda, se no momento de sua lavratura ainda não tiver prédio no terreno arrematado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 28 DE NO
VEMBRO DE 1975.

- Ilson Moraes da Silva -
Prefeito Municipal